



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 1.498, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 22 DE MARÇO DE 2016.”

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.211, de 22/03/2016;

DECRETA

ARTIGO 1º- O Auxílio Alimentação autorizado pela Lei Municipal nº 1.211, de 22/03/2016, será concedido somente aos servidores públicos municipais ativos com salário base de até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), independente do cargo que estiver exercendo.

ARTIGO 2º- O Auxílio Alimentação de que trata o artigo anterior, terá seu valor mensal fixado em R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais).

Parágrafo Único - O reajuste do valor do Auxílio Alimentação deverá ser efetuado anualmente, através de Lei específica, tendo por data base o dia 1º (primeiro) de março de cada ano, utilizando como fator de atualização o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 3º- O Departamento Municipal de Administração e Planejamento, através da Seção de Pessoal, fica responsável por efetuar o lançamento do benefício concedido mensalmente ao servidor público ativo, na forma de pecúnia, calculado por dia trabalho.

Parágrafo único - O Auxílio Alimentação de que trata o caput desse artigo, será pago ao servidor proporcionalmente aos dias por ele efetivamente trabalhados em cada mês incluindo, sábados, domingo, feriados e férias, deduzindo-se do benefício os dias de ausência ao trabalho.

ARTIGO 4º- O Auxílio Alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição da Prefeitura Municipal de Jacupiranga:

- I. Não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III. Não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de março do corrente ano, e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de abril de 2016.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Depto. de Administração/Planejamento

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico